



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça do Pretório, Nº 180 - CEP 37110-000 - Elói Mendes - MG - www.tjmg.jus.br

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 005/2020 / 2020 - TJMG 1ª/ELM -
COMARCA/ELM - V.ÚNICA - GAB**

A JUÍZA CORREGEDORA DO PRESÍDIO E JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ELÓI MENDES, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 19/PR-TJMG/2020, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, especialmente o contido nos art. 2 e 8º, do referido ato administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020) em razão do surto de doença respiratória - coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas preventivas para evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19), especialmente na população carcerária, mediante entrada e saída do estabelecimento penal, bem assim do fluxo de pessoas em visitas e usuários;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos processos de conhecimento criminal em trâmite perante esta Comarca, providencie a Gerente de Secretaria a conclusão imediata de feitos com indivíduos em prisão provisória que se enquadrem como gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, idosos, pessoa com deficiência, ou processos com prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 dias ou relacionadas a crimes cometidos sem violência ou grave ameaça a pessoa, para fins de reanálise da medida cautelar.

Art. 2º - Ficam suspensos os comparecimentos mensais em juízo das pessoas em liberdade

provisória ou em suspensão condicional do processo pelo prazo de 90 dias, certificando-se a suspensão nos respectivos autos.

Art. 3º - Nos processos relativos à execução penal, providencie a Secretaria do Juízo a conclusão imediata de feitos com reeducandos em regime semiaberto e aberto, para fins de possível concessão de prisão domiciliar.

§1º - Ficam suspensos os comparecimentos mensais em juízo das pessoas em gozo de regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direito, suspensão condicional da pena e livramento condicional pelo prazo de 90 dias, certificando-se a suspensão nos respectivos autos.

§2º - Existindo indivíduo preso com diagnóstico suspeito ou confirmado de COVID-19, mediante relatório de equipe de saúde, e certidão de inexistência de espaço adequado de isolamento no estabelecimento penal, confeccionada pelo Diretor do Presídio, providencie a Secretaria do Juízo conclusão imediata dos autos para análise de possível concessão de prisão domiciliar.

Art. 4º - Em caso de pessoa presa por débito alimentar, providencie a Gerente de Secretaria a conclusão imediata dos autos para fins de possível concessão de prisão domiciliar.

Art. 5º - Por força da pandemia decretada, fica suspensa a realização das audiências de custódia pelo prazo de 90 dias, cuja análise das prisões em flagrante se dará sobre o conteúdo escrito existente nos autos, incluindo-se possível arquivo fotográfico do rosto e corpo inteiro do custodiado.

Art. 6º - Determino seja dada ciência ao Diretor do Presídio sobre o conteúdo do artigo 11, da Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, para as providências que entender cabíveis quanto as visitas no estabelecimento penal.

Art. 7º - Determino seja encaminhada cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Ministério Público, à 112ª Subseção da OAB/MG, à Polícia Civil, Polícia Militar e ao Diretor do Presídio, bem como que seja afixada cópia da presente Portaria no átrio do Fórum e na porta de acesso ao mesmo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elói Mendes, 18 de março de 2020.

Adriana Calado Paulino

Juíza de Direito e Corregedora do Presídio



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Calado Paulino, Juiz Diretor do Foro**, em 18/03/2020, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3549336** e o código CRC **D8A2CA51**.